



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Dois Córregos, 25 de setembro de 2025

Ofício Especial

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP,

Para apreciação, encaminho a esta Casa de Leis o **Projeto de Lei do Legislativo n. 24, de 25 de setembro de 2025**, de minha autoria que “**Institui, no âmbito do Município de Dois Córregos, o Programa Março Azul-Marinho, dedicado à prevenção e conscientização sobre o câncer de intestino (cólon e reto).**”

Sem mais, apresento-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CRISTIANE GODOI MUNHOZ
Vereadora

Excelentíssima Senhora

ELAINE SCARPIM NAIS

Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 24 DE 2025

Institui, no âmbito do Município de Dois Córregos, o Programa Março Azul-Marinho, dedicado à prevenção e conscientização sobre o câncer de intestino (cólon e reto).

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Dois Córregos, o Programa Março Azul-Marinho, a ser realizado anualmente durante o mês de março, com o objetivo de conscientizar a população sobre a prevenção, diagnóstico precoce e tratamento do câncer de intestino.

Art. 2º O Programa tem por finalidades:

- I – promover ações educativas sobre fatores de risco, sintomas e medidas preventivas;
- II – incentivar hábitos de vida saudáveis, incluindo alimentação balanceada e prática de atividade física;
- III – estimular a realização de exames preventivos e o diagnóstico precoce da doença;
- IV – apoiar familiares e pacientes por meio da difusão de informações confiáveis;
- V – integrar a comunidade local à mobilização nacional conhecida como “Março Azul-Marinho”.

Art. 3º No âmbito do Programa Março Azul-Marinho poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- I – palestras, seminários e rodas de conversa em escolas, unidades de saúde, empresas e entidades comunitárias;
- II – produção e distribuição de materiais educativos impressos e digitais;
- III – capacitação de professores, educadores e agentes comunitários de saúde;
- IV – caminhadas, corridas, passeios ciclísticos e concursos escolares com a temática da prevenção;
- V – oficinas de culinária saudável e parcerias com supermercados e feiras livres;
- VI – mutirões de saúde, com aferição de sinais vitais, cálculo de IMC, orientação nutricional e encaminhamento para exames preventivos;
- VII – campanhas de comunicação em rádios, jornais, mídias sociais e TVs locais;
- VIII – iluminação e decoração de prédios públicos com a cor azul-marinho.:

Art. 4º A execução das ações previstas nesta Lei poderá ser realizada em parceria com instituições de ensino, hospitais, entidades sociais, clubes de serviço, associações comunitárias, comércio local e demais órgãos públicos e privados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a campanha de conscientização do câncer de cólon e reto, bem como da importância da colonoscopia para sua prevenção e diagnóstico precoce no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

O “Março Azul-Marinho” visa conscientização quanto ao câncer colorretal, o terceiro tipo mais comum no Brasil, segundo o Instituto Nacional de Câncer (INCA), que estima o surgimento de 41 mil novos casos por ano no país.

O câncer colorretal refere-se aos tumores que se iniciam na parte do intestino grosso (chamado de cólon) e no reto (parte final do intestino, imediatamente antes do ânus).

A prevenção e o diagnóstico precoce, por meio do exame de colonoscopia, são essenciais para diminuir a incidência desses tumores, aumentar as chances de cura e preservar a qualidade de vida dos pacientes.

Isso é possível porque a maioria dos cânceres colorretais se desenvolvem a partir de pólipos adenomatosos, que são lesões benignas e que são visualizadas e removidas durante o próprio exame de colonoscopia.

Vale ressaltar que o câncer colorretal é o único capaz de ser tratado na fase pré-cancerosa. Ele nasce como um adenoma, que é um pólipó ainda benigno. Diferentemente do câncer de mama e de próstata, cujos exames, indicados anualmente, servem para identificar a doença no início, a colonoscopia visualiza e remove a lesão precocemente, na fase pré-cancerosa. Se erradicada, evita o surgimento do câncer.

As recomendações da American Câncer Society, da SBCO (Sociedade Brasileira de Cirurgia Oncológica) e da SBCCP (Sociedade Brasileira de Coloproctologia), que preconizam o início do rastreamento aos 45 anos — ou até antes, se houver histórico familiar.

Sendo os principais fatores relacionados ao maior risco de desenvolver câncer colorretal são: idade igual ou acima de 45 anos, excesso de peso corporal e alimentação não saudável (ou seja, pobre em frutas, vegetais e outros alimentos que contenham fibras). O consumo de carnes processadas (salsicha, mortadela, linguiça, presunto, bacon, blanquet de peru, peito de peru e salame) e a ingestão excessiva de carne vermelha (acima de 500 gramas de carne cozida por semana) também aumentam o risco



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

para este tipo de câncer. Outros fatores relacionados à maior chance de desenvolvimento da doença são história familiar de câncer de intestino, história pessoal de câncer de intestino, ovário, útero ou mama, além de tabagismo e consumo de bebidas alcoólicas. Doenças inflamatórias do intestino, como retocolite ulcerativa crônica e doença de Crohn, também aumentam o risco de câncer do intestino, bem como doenças hereditárias, como polipose adenomatosa familiar (FAP) e câncer colorretal hereditário sem polipose (HNPCC).

Diante do exposto, considerando a relevância do tema e a necessidade de políticas públicas na criação de Campanha municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Colorretal é que entendemos ser oportuna a adoção de medidas prevista nesta propositura, e para isso peço o apoio e o voto favorável dos nobres pares para tramitação e aprovação.

Dois Córregos, 25 de setembro de 2025

CRISTIANE GODOI MUNHOZ
Vereadora

ASSINADO POR Cristiane Godoi Munhoz - 20Y7-3KJ3-N77P-6G4M



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=20Y73KJ3N77P6G4M>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 20Y7-3KJ3-N77P-6G4M



ASSINADO POR Cristiane Godói Munhoz - 20Y7-3KJ3-N77P-6G4M